MENSAGEM Nº 134/2025

Ref. Projeto de Lei nº 134/2025

Assunto: Dispõe sobre o Programa de Controle e Erradicação de zoonoses de animais de grande porte em São Bento do Sul.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

Encaminho à elevada consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa de Controle e Erradicação de Brucelose, Tuberculose e Anemia Infecciosa por meio da coleta de exames de sangue para diagnóstico de doenças em animais de grande porte.

A iniciativa tem por objetivo amparar os produtores rurais do município, assegurando melhores condições para a prevenção, diagnóstico e controle de enfermidades que acometem bovinos, equinos e outros animais de grande porte, a fim de garantir o controle de zoonoses.

Com isso, buscamos fortalecer a sanidade animal e proteger a saúde pública, reduzindo as chances de disseminação de doenças que podem causar expressivos prejuízos econômicos e sociais, tanto pela diminuição da produtividade como pelo risco de contaminação.

Trata-se de medida que une responsabilidade social, incentivo à agropecuária e prevenção em saúde pública, alinhada às políticas de desenvolvimento rural sustentável e de proteção ao pequeno e médio produtor.

Cientes da relevância da matéria, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto.

São Bento do Sul, 29 de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

MAIANE FRANCINE DE MIRANDA
Assessora Jurídica

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PROJETO DE LEI Nº 134, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE, TUBERCULOSE E ANEMIA INFECCIOSA EM ANIMAIS DE GRANDE PORTE.

O PREFEITO
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Controle e Erradicação de brucelose, tuberculose e anemia infecciosa em animais de grande porte, autorizando o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a realizar exames de coleta de sangue destinados ao diagnóstico.

Parágrafo único. O programa mencionado no caput tem por objetivo baixar a prevalência e incidência de novos focos de brucelose, tuberculose e anemia infecciosa e criar um número significativo de propriedades certificadas e monitoradas.

Art. 2º Os exames poderão ser realizados pelos profissionais da Secretaria e encaminhados para laboratório para o diagnóstico, mediante a cobrança de contrapartida financeira.

Art. 3º A contrapartida financeira para a realização do exame é fixada em 01 (uma) UFM.

Parágrafo único: Para teste de triagem (antígeno acidificado tamponado – AAT), quando necessário teste complementar para diagnostico confirmatório, as despesas ficam a cargo do produtor, que deverá realizar o pagamento das custas diretamente ao laboratório.

Art. 4º Após a análise das amostras, em havendo diagnóstico positivo para as doenças previstas no art. 1º desta Lei, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente fica obrigada a comunicar à Vigilância Sanitária o evento, para as devidas providências.

Art. 5º O programa será de adesão voluntária. Entretanto, constatada reação ao teste de triagem em algum animal, o procedimento seguirá as normas determinadas no programa nacional e estadual, através da aplicação das medidas compulsórias previstas nos referidos programas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio Decreto, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 29 de setembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

MAIANE FRANCINE DE MIRANDA
Assessora Jurídica

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo